

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/2014



**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21
DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIA.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Passa a Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002 (Código Tributário Municipal), a vigor com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 52, nos termos seguintes:

“Art. 52. O crédito do imposto sobre serviços de qualquer natureza será constituído mediante:

I – declaração do contribuinte;

II – lançamento de ofício.

§1º O cálculo do imposto na hipótese do inciso I será realizado mensalmente mediante sistema eletrônico de escrituração fiscal.

§2º A retificação de declaração, nas hipóteses em que é admitida, terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada.

§3º Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto poderá ser estimado, podendo haver, posteriormente, o confronto dos valores estimados e reais.

§4º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos dos §§ 11 e 13, do art. 41.

§5º Ainda que o contribuinte constitua o crédito, nos moldes do inciso I, cabe à autoridade fiscal, quanto às diferenças apuradas, realizar lançamento de ofício sobre fatos não declarados ou declarados de modo equivocado.

§6º O crédito fiscal constituído e não pago obsta a expedição de certidão negativa correspondente.”

II – nova redação ao art. 53, nos termos seguintes:

“Art. 53. O contribuinte será notificado do lançamento de ofício e da imposição de multa, no seu domicílio tributário ou outro indicado, na forma do disposto neste Código.”

III – nova redação ao art. 55, nos termos seguintes:

“Art. 55. A constituição do crédito será feita em moeda corrente e indexada na forma cabível, ou ainda em indexador legalmente previsto, tomando como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato gerador.”

Art. 2º. Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do art. 59, da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002.

Art. 3º. Passa o subitem 15.01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, a vigor com a seguinte alteração:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	UFIB
15.01	A) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-

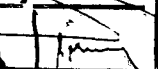
	B) Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.	2%	-
--	---	----	---


Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 6/5/2014
Presidente 

As comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito
Em 6/5/2014
Presidente 

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 13/05/2014
Presidente 